



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº. 002/2019**

OBJETO: Contratação de empresa em Serviços de Emissão de Passagem Aérea

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Site: licitacoes-e.com.br ou www.ipvv.es.gov.br/transparencia-link:licitacoes

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob o critério “menor preço”, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob o critério **MENOR PREÇO (MAIOR TAXA DE DESCONTO NA TRANSAÇÃO)**, através do site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, para atender a demanda DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, conforme processo administrativo nº **000218/2019**

O procedimento licitatório será realizado pela Pregoeira e equipe de apoio, devidamente designados através da portaria nº. **E 008/2017** e regido pela Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública e serão utilizados recursos de tecnologia da informação, por meio de comunicação eletrônica via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início acolhimento de proposta:	dia 06/05/2019 - as - 14h:00 min.
Fim recebimento de Proposta:	dia 16/05/2019 - as - 09h:00 min.
Início da Sessão de Disputa de Preços:	dia 16/05/2018 - as - 10h:00 min.

1.4. O tempo normal de disputa será de no **mínimo de 05 (cinco) minutos**, após o que poderá ser interrompido pela Pregoeira. A partir de então começará o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira em até, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital, conforme preceitua o artigo 19 do Decreto Municipal nº. 094/2005. E-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br

2.1.1 - As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas exclusivamente no www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil e site www.ipvv.es.gov.br; licitacao@ipvv.es.gov.br

2.1.2 - Aos licitantes interessados cabem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários a serem estabelecidos; incluindo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa); e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, conforme o caso, a fim de atender necessidades de deslocamentos da Diretoria, Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, quando em serviço e ou participação em eventos/congressos, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de referência - Anexo I deste edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

03 – Taxa de Administração
01 – Administração e Manutenção do IPVV
09.122.2836.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV
3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.3301- Passagens para o país
NR 4333

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil. (Provedor do Sistema).

5.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “**Acesso Identificado**”.

5.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e cumprimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

5.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3.2. O envio das declarações por meio do sistema obriga a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de uso exclusivo;

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, durante todo o procedimento licitatório.

5.5. As licitantes deverão indicar suas propostas de preços, utilizando para tanto, exclusivamente, o Sistema Eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.6. As propostas de preços poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora de sua abertura definidas no item 1.3 deste Edital.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema e até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

5.8.1. O serviço ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.8.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis;

5.8.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

5.8.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto da licitação.

5.9. Não poderão participar desta licitação aqueles que:

- a) Não atenderem às condições e exigências deste instrumento;
- b) Se encontrem reunidos em consórcio e que sejam controladores, coligados ou subsidiárias entre si;
- c) Tenham sido declarados impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Instituto de Previdência de Vila Velha ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo.
- d) Se encontrem em processo de falência, sob dissolução ou liquidação;
- e) Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos; servidor público Municipal de Vila Velha.
- f) Não será admitida subcontratação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

6. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

6.1. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPVV ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

6.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

6.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 3003-0500 para as capitais e regiões metropolitanas e demais localidades 0800-729-0500.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, na forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br ou documental através do Protocolo Geral deste IPVV, conforme endereço descrito no rodapé.

7.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico, ou documental, devendo constar:

- a) Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada;
- b) Documento de identificação com foto do representante legal;
- c) Instrumento de procuração se for o caso;
- d) Documento de identificação com foto do procurador.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

e) Na condição de pessoa física, deverá apresentar documento de identificação com foto.

7.2.1 O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

7.3. Caberá a Pregoeira auxiliado pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Técnica decidir pela impugnação, no prazo de 24 horas.

7.3.1. As respostas da impugnação serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico, nos seguintes endereços: www.ipvv.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

7.4. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se em "Suspenso".

7.5. Acolhida a impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame. A licitante assinalará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

8.1.1. Para a elaboração da proposta comercial a licitante deverá considerar os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

8.2. Para fins deste edital, doravante a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas simplesmente, como "**ME ou EPP**".

8.2.1. O licitante deverá declarar em capo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

8.2.2. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme estabelecido neste Edital.

8.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. Da proposta de preços no LICITACOES-E:

8.3.1. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos no item 1- das disposições preliminares, subitem 1.3 deste Edital;

8.3.2. Será desclassificada a proposta que possua valor unitário e/ou global superior ao estabelecido como máximos no Anexo II deste Edital



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

8.3.3. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do sistema eletrônico deverá indicar o **PREÇO DO LOTE**, expresso em Real (R\$), com máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto para medicamento/material gráficos e combustíveis;

8.3.4. Após o fim do acolhimento de proposta, não caberá desistência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 20 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3.5. Será desclassificado o proponente que anexar qualquer informação que o identifique;

8.4. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das **ME ou EPP's**, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.

9. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento do horário definido para o acolhimento de propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação.

9.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR TAXA DE DESCONTO NA TRANSAÇÃO** aplicado conforme condições definidas neste edital e seus anexos.

9.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender as disposições contidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos;
- b) Apresentar vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) Apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) Contiver qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) Apresentar taxa percentual manifestamente inexequíveis nos termos da lei, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação.
- f) Será desclassificada a proposta, que possua valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos como máximos no anexo II deste Edital.

9.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA E DOS LANCES

10.1. A partir do horário previsto no item 1.3 do Edital, a sessão pública de disputa eletrônica, via Internet, será aberta por comando da Pregoeira, que poderá disputar simultaneamente dois ou mais lotes.

10.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

10.2.1. A cada lance ofertado o sistema informará, imediatamente, o recebimento e o respectivo horário de registro e valor, mas não identificará os autores dos lances registrados.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre a menor taxa percentual registrada.

10.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5. Será considerado vencedor da etapa de lances, a licitante que ofertar **MAIOR TAXA DE DESCONTO NA TRANSAÇÃO**, conforme definido no item 9.2.

10.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

10.7. A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pela Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo que poderá ser de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. O Sistema anunciará a licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9. Encerrada a etapa de lances quando o menor preço ofertado pertencer a uma empresa que seja enquadrada como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aberto automaticamente a opção para a Pregoeira aplicar o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

10.10. Havendo proposta registrada nos termos do item acima igual ou até 5% superior à melhor oferta, será convocada pelo sistema eletrônico do [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br), a ME ou EPP melhor classificada para registrar proposta com valor inferior ao último valor arrematado.

10.10.1. O novo valor proposto pela ME ou EPP deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após convocação** da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.10.2. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a Pregoeira passa à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

10.10.3. Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME ou EPP remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% conforme subitem 10.10, obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

10.10.4. Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, terá preferência na apresentação de novo lance aquela que registrou primeiro sua proposta, por ordem de data/hora, conforme o histórico eletrônico de propostas registradas no licitacoes-e.com, e assim sucessivamente.

10.11. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

10.12. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente visando obter preço melhor para o IPVV, observado todas as exigências estabelecidas anteriormente.

10.14. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.14.1. A contraproposta objetivando reduções de preços será registrada pela Pregoeira, através de acesso ao "link" "relatório de disputa" e "contraproposta", enquanto o lote estiver na condição "arrematado".

10.15. Os proponentes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar suas considerações para a Pregoeira via sistema, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para o lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem", sendo que todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

10.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á o relatório de disputa no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.17. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarada vencedor.

10.18. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta apresentada e a remanescente não for, via negociação, equiparada a anterior, adotar-se-á o procedimento estabelecido no item 10.10.

11. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

11.1. A proposta de preços e demais documentos habilitatórios, deverão ser enviados, através de envelope lacrado para este Instituto e entregue aos cuidados da Pregoeira, observando os itens 11.1.1 e 11.2 e anexo IV deste Edital, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da declaração do arrematante(s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

11.1.1. Na hipótese de remessa postal somente será admitido o uso de vias expressas (SEDEX ou equivalente), contado, para fins do item 11.1 a data da postagem.

11.1.2. Ao enviar sua documentação via correio deverá informar a data e o registro da postagem através de e-mail licitacao@ipvv.es.gov.br. Caso contrário após o 3º (terceiro) dia útil a licitante poderá ser desclassificada.

11.2. Endereço para entrega: Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 07h: 00 às 15h: 00.

11.2.1. A proposta de preços deverá ser entregue 1 (uma) via original adequada ao preço final da disputa.

11.2.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
NOME DA PREGOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N 002/2019
LOTE N° 01
PROCESSO N° 00218/2019

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

12.1. O(s) arrematante(s) deverão apresentar proposta escrita, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

12.1.1. O proponente deverá utilizar as informações constantes do modelo de proposta apresentado como **anexo II** a este Edital, sob pena de desclassificação.

12.2. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global do lote**, em reais, e por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos.

12.2.1. A proposta deverá ser válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

12.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, transportes, seguros, embalagens, encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, insumos de qualquer natureza.

12.3.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao IPVV sem ônus adicional.

12.4. A proposta deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação ao endereço indicado no item 11.2.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

12.5. As licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

12.6. A licitante arrematante deverá apresentar junto com a proposta comercial escrita a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

12.6. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, consolidada.

12.7. A proposta escrita deverá indicar o Preço Unitário e Global do Lote, expresso em real (R\$), com no máximo 2 (duas) casa decimais após a vírgula.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para serem habilitados no certame as licitantes deverão apresentar a documentação constante do anexo IV, parte integrante deste Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

14.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.2. Será desclassificado a licitante que deixar de apresentar, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

14.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem do prazo para a intenção de recursos.

14.4. Informamos aos licitantes que, o número do CNPJ comprovado através da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), previsto no **subitem 3.1.1, do Anexo IV deste edital**, será o utilizado pelo IPVV para a Emissão, Contrato, Autorização de Serviço/Fornecimento e Empenho.

15. DO RECURSO

15.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, através do sistema www.licitacoes-e.com.br.

15.1.1. Nos termos do Decreto Municipal, será considerada como manifestação imediata aquela efetuada por meio do sistema eletrônico, em até 24 horas após declarado vencedor.

15.1.2 A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

15.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

15.1.3.1 Para fins de identificação, a licitante deverá anexar os seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica, conforme consta no Anexo IV;

15.1.4 Apresentado o recurso serão os demais licitantes intimados por meio do Sistema Eletrônico a apresentar, caso assim o desejem, contra razões em 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.1.5 A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

15.2. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria Requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Pregoeira.

15.3. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

15.5. Os memoriais das razões do recurso e contra razões deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira e protocolizados junto ao IPVV, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00horas.

15.6. Não havendo interposição de recurso e após análise da habilitação, caberá a Pregoeira, proceder à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, em dias úteis nos horários de 08:00 às 16:00h horas.

15.7.1. Havendo interesse em cópias do processo, o licitante deverá proceder a solicitação por escrito, sendo as mesmas executadas à custa do interessado.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. Estando regulares os atos praticados, a autoridade competente/superior homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do Decreto Municipal 094/2005 e art. 49 da Lei Federal 8.666/93, consolidada.

17. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 - As condições de execução dos serviços são aquelas definidas no Termo de Referência (anexo I) e cláusula terceira da minuta de contrato (anexo VI), partes integrantes deste edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os prazos e condições de entrega do objeto desta licitação **são aqueles definidos no Termo de Referência** anexo I, parte integrante deste edital.

18.2. O prazo de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

18.2.1. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos serviços licitados;

18.2.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital nos limites permitidos na Lei n ° 8.666/93, consolidada;

18.2.3. Impedimento da entrega dos objetos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo IPVV em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

18.2.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do IPVV, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.4. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, fixando prazo para regularização.

18.5. O aceite definitivo será feito na forma do artigo 73 da Lei n ° 8.666/93, consolidada, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos serviços executados.

18.5.1. O aceite definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas neste ato convocatório.

18.6. O Instituto não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

19.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência, anexo I deste edital, serão obrigações do fornecedor:

- a) Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto desta licitação;
- d) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a execução dos serviços;
- f) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- g) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a execução do objeto.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento do objeto são aquelas constantes da minuta de Contrato – Anexo VI deste edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do prescreve os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 201/2015 serão aplicadas as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, conforme artigo 20 do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.2. Multa, nos termos do §2º do artigo 21 do Decreto 201/2015, no percentual de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- b) 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- c) 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta;
- d) 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.1.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, conforme §7º do artigo 21, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.3. Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com o IPVV, conforme descrito abaixo:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) Quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pelo Instituto, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

- a) Para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) Recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;
- d) Recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

1. Atraso na execução do objeto; e
2. Alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis meses a doze meses, nas situações de:

- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015;

IV – de doze a vinte e quatro meses:

- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação ao Instituto;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, conforme §1º do artigo 22, do Decreto Municipal 201/2015.

21.1.4. Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com este Instituto, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

- I. não celebrar o contrato;**
- II. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;**
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;**
- IV. não manter a proposta;**
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;**
- VI. se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**

21.1.5. Descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos termos do artigo 25 do Decreto 201/2015.

21.1.6. Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Instituto em virtude de atos ilícitos privados.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

21.1.7. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ou Contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados a este Instituto, nos termos do artigo 30 do Decreto n° 201/2015.

21.2. As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:

- I. 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 21.1.1 à 21.1.5,**
- II. 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 21.1.6.**

21.2.1. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

21.2.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

21.2.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

21.3. As penalidades previstas no Decreto nº. 201/2015 poderão ser aplicadas independente de transcrição para o Instrumento Convocatório.

21.4. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:

- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso I do art. 27 do Decreto nº 201/2015 e;**
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do inciso II do art. 27 Decreto nº 201/2015.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço/Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. A aceitação da proposta vencedora, pelo IPVV, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

22.3. Fica assegurada ao fornecedor, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n° 8.666/93,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

consolidada, o reestabelecimento do equilíbrio-financeiro de sua proposta, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio.

22.4. Este Instituto poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados.

22.4.1. Este Instituto poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse deste instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do fornecimento.

22.8. É facultada a Pregoeira, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

22.9. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Serviço/Fornecimento, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.10. É vedado ao servidor deste Instituto, inclusive Fundação instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do procedimento licitatório disciplinado por legislação vigente.

22.11. Pela elaboração e apresentação da proposta e documentação, o proponente não terá direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

22.12. A licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à este Instituto, quando solicitado, será automaticamente inabilitada no presente certame.

22.13. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

22.14. Não será permitida a entrega do objeto licitado sem que o órgão competente deste Instituto emita, previamente, a respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.

22.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.15.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

22.16. O Edital completo da presente licitação poderá ser adquirido eletronicamente no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, ou no site oficial do IPVV, www.ipvv.es.gov.br.

22.17. Os esclarecimentos de dúvidas relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de comunicados na página web, no endereço www.licitacoes-e.com.br, e no site deste Instituto de Previdência, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la até o fim desta licitação para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

22.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.19. A existência de preços registrados não obriga o IPVV a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

22.20. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira, com base na legislação em vigor.

22.21. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta Comercial.
- ANEXO III** Termo Declaratório
- ANEXO IV** Documentação para Habilitação.
- ANEXO V**..... Autorização de Serviço/Fornecimento
- ANEXO VI**..... Minuta de Contrato

Vila Velha /ES, 16 de abril de 2019.

**Lucia Helena S. Santos
Pregoeira do IPVV**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc.: 00218/2019

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários a serem estabelecidos; incluindo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa); e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, conforme o caso, a fim de atender necessidades de deslocamentos da Diretoria, Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, quando em serviço e ou participação em eventos/congressos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência visam atender os servidores deste Instituto, bem como os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo deste IPVV, quando estes necessitarem se deslocar para outros Estados da Federação ou até mesmo para outro país, se necessário, com intuito de participação em seminários, congressos e outras atividades de trabalho de interesse do IPVV.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão), Decretos Municipais nº 094/2005 e nº 194/2014 (regulamento de Pregão), Decreto Municipal nº 201/2015 (Regulamento de aplicação de penalidade), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das EI, ME e EPP) e Lei Complementar nº 147/2014, (Lei Geral das EI, ME e EPP), pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos sairão da conta:

03- Taxa de Administração

03.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2836.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.3301 – Passagens para o país

NR 4333

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

5.1. A pretendida aquisição dar-se-á por meio de procedimento licitatório, preferencialmente, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com o critério **MAIOR TAXA DE DESCONTO NA TRANSAÇÃO** entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, consolidada.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, VALOR E QUANTIDADES ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Especificações dos serviços:

6.1.1 - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea;

6.1.2 - Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

6.1.3 - Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

6.1.4 - Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;

6.1.5 - Marcação e Remarcação de passagens; 4.1.6 - Marcação de assento;

6.1.7 - Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

6.1.8 - Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

6.1.9 - Efetuar check-in quando solicitado;

6.1.11 - Endosso de bilhetes aéreos;

6.2 - Quantitativo Estimado da Contratação:

ITEM	Descrição	Unidade	Quant Estimada	Estimativa gasto anual	Taxa de transação mínima admitida
01	Agenciamento de viagens, Fornecimento de passagem aérea, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso de passagem aérea	Bilhete	40	30.000,00	- R\$ 15,00

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);

7.2 - Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 12 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos

19

Pregão Eletrônico nº 002/2019



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

7.3 - A CONTRATADA deverá manter o IPVV informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituílas quando houver alterações;

7.4 - Emitir ordens de passagens aéreas para as localidades indicadas pelo IPVV, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

7.5 - Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados;

7.6 - Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

7.6.1 - A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE;

7.7 - No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao IPVV, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

7.8 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis; 7.9 - Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.10 - Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o IPVV;

7.11 - *Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:*

Bilhete (trecho e cia)	Valor da Tarifa	Valor da Taxa de embarque (R\$)	Valor do despacho da Bagagem (R\$)	Taxa de Transação	Valor total

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

8.1. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional.

8.2. Apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens nacionais, contendo no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.

8.3. Realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

de transporte aéreo.

8.4. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes aéreos, independente da vigência do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

8.5. Repassar a CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

8.6. Repassar exclusivamente a CONTRATANTE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.

8.7. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados.

8.8. Reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas.

8.9. Prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante.

8.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

8.11. Emitir bilhetes de passagens dos tipos: classe econômica ou executiva.

8.12. Providenciar atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando “check-in”, como também a entrega dos bilhetes solicitados, quando estes não forem entregues na sede do IPVV e/ou local indicado.

8.13. Responsabilizar-se pelo reembolso e endosso de bilhetes aéreos.

8.14. Providenciar a reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando for solicitado.

8.15. Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

8.16. Repassar integralmente à CONTRATANTE, as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

8.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

8.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

8.19. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

8.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

8.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

8.22. Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter de urgência, no prazo máximo de 03 (três) horas.

8.23. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.

8.24. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

8.25. Repassar a CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas.

8.26. Repassar a CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas.

8.27. Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

8.28. Os valores correspondentes a bilhetes de passagens por ventura não utilizados, deverão ser reembolsados a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Não havendo o reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

8.29. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.30. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

8.31. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do subitem 8.30. a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a CONTRATANTE.

8.32. Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

8.33. Assumir e responsabilizar-se por todo qualquer encargo inerente ao objeto do Contrato.

8.34. Trabalhar em harmonia, atendendo com critério e respeito.

8.35. Prestar os serviços, objeto deste projeto básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

8.36. *Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.*

8.37. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.38. Executar o serviço atendendo às condições constantes neste Termo.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

9.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93

22

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha - IPVV
Rua Cabo Aylson Simões, nº 536 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29100-325 Fone: (27) 3229-7859
www.ipvv.es.gov.br e e-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- 9.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 9.3. Emitir pareceres de atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 9.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 9.6. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 9.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 9.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- 9.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 9.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- 9.12. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com os praticados no mercado;
- 9.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir o correspondente Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 9.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 9.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 10.1 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do IPVV, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;
- 10.2 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designados pelo IPVV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/2002e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.1. Aquele que, deixar de entregar e/ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPVV:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) responder por perdas e danos causados ao IPVV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.2.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

12.2.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no subitem 12.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.5. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente, submeterá sua decisão, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante ao IPVV.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do IPVV, em campo apropriado.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá ser notificada a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessora Jurídica da Comissão ou outra, conforme decisão do IPVV.

12.8. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas, restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

pelo gestor do contrato, desde que não haja irregularidades.

13.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal deste Instituto.

13.2.1. Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa às contribuições previdenciárias, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- g) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

13.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

13.3.1. A devolução da fatura não aprovada pelo IPVV em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

13.4. O pagamento poderá ser susinado pelo IPVV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Instituto por conta do estabelecido no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

13.5. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho).
- b) Nome do passageiro.
- c) Custo do bilhete.
- d) Valor bruto da fatura.
- e) Valor correspondente a taxa de agenciamento.
- f) Valor da taxa de embarque.
- g) Valor líquido da fatura.
- h) Cópia do bilhete de passagem.

13.6. As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

13.7. Dados para emissão da Nota Fiscal:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Rua Cabo Aylson Simões, nº 536 – Edf. Central Park – Térreo – Centro – Vila Velha/ES

CEP: 29100-325

CNPJ: 07.238.345/0001-27

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas federais.

14.2. Todas as etapas para a execução do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base o preço contratado.

Aprovado pelo requerente:

Jakeline Petri Salarini
Diretora Administrativa

Aprovado pela Presidência IPVV:

Paulo Fernando Mignone
Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

ANEXO 1.1

ITEM	Descrição	Unidade	Quant Estimada	Estimativo de gasto anual	Taxa de Transação
01	Agenciamento de viagens, Fornecimento de passagem aérea, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso de passagem aérea	Bilhete	40	R\$ 30.000,00	- R\$ 15,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VILA VELHA - IPVV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para participar do pregão acima, cujo objeto da licitação esta abaixo discriminado.

LOTE I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PASSAGENS AÉREAS			
Item	Descrição	TAXA DE DESCONTO TRANSAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA TRANSAÇÃO (anual)
01	Prestação de Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários a serem estabelecidos; incluindo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa); e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, conforme o caso, a fim de atender necessidades de deslocamentos da Diretoria, Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, quando em serviço e ou participação em eventos/congressos.	- R\$ 15,00 (desconto de quinze reais)	- R\$ 180,00 (desconto de R\$ 180,00 na transação)

Valor MÁXIMO dos lotes: - R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) de desconto NA TRANSAÇÃO.

Igualmente, declaramos que:

- O preço para o fornecimento do lote, fica estipulado em R\$......(.....);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.
- Efetuaremos a entrega dos equipamentos em prazo não superior a 30 dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPVV a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº..... e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)

29

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha - IPVV
Rua Cabo Aylson Simões, nº 536 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29100-325 Fone: (27) 3229-7859
www.ipvv.es.gov.br e e-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

- c) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do **Pregão Eletrônico n° 0002/2019** e seus Anexos.

Local,de2019.

Nome do Representante Legal ou Procurador:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO III**

TERMO DECLARATÓRIO

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Lei nº. 10.520/02, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

- a. Não está impedida de contratar com este Instituto, direta e indireta;
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c. Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e. Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Art. 3º da LC123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei;

OU

- f. Que não se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº., CPF Nº., representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para fins de habilitação na presente licitação o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo devendo a mesma estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor deste Instituto, devidamente identificado por nome e matrícula, à vista dos originais, ou por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pelo IPVV junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet", ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos.

1.3. Todas as folhas da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial descrita anteriormente e visadas pelo proponente, visando salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do procedimento licitatório.

1.3.1. O não atendimento ao solicitado no item acima implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para habilitação jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos abaixo listados:

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, demais alterações ou a última alteração contratual desde que esteja consolidado, devidamente registrado na junta comercial, observado as exigências do novo Código Civil e da Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.5. O licitante deverá apresentar cópia de documento de identificação do signatário dos documentos, declarações e proposta comercial e, quando procurador, também deste, cópia do instrumento procuratório público ou particular neste último caso, com firma reconhecida em cartório que lhe outorgue poderes para prática de todos os atos inerente ao certame.

2.1.5.1. Somente serão aceitos para fins da comprovação a que alude este item, documentos oficiais, tais como cédulas de identidade, registro profissional, carteira nacional de habilitação e passaporte.

2.2. Será **desclassificada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os documentos a seguir listados.

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

3.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1. Para usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 a 45) e 147/2014 (art. 43, § 1º a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do seu domicílio, conforme Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007 ou Certidão Simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

3.2.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.2.2 implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, consolidada, sendo facultado ao Instituto convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo listados.

4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

4.1.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;
II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

4.2. Na hipótese de a proposta apresentada ou a soma dos lotes arrematados pelo licitante vencedor for superior a R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*) deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços - de mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir, ou se a soma dos lotes forem inferior ao valor acima citado deverá apresentar **DECLARAÇÃO de que atende aos índices de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de endividamento geral.**

4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

4.2.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4.2.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Liquidez Corrente (ILC) que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 0,50, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 0,50$$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

4.2.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, ao Instituto reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

4.2.3. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no item 4.2.2 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

4.2.3.1. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica emitida (s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa licitante para o fornecimento de produto idêntico ou similar ao objeto da licitação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, este Instituto aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vila Velha, 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

6.2. O IPVV se reserva no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

6.4. Será desclassificado a licitante que não apresentar o Termo Declaratório nos moldes do anexo III, devidamente assinado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO V

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

(Dados do Fornecedor e Descrição do objeto)

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O objeto desta Autorização de Fornecimento (AF) será entregue em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do documento.

1.2. O prazo a que se refere o item 1.1 admite prorrogação, a critério do Instituto, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos equipamentos;
- b. Aumento das quantidades inicialmente previstas;
- c. Impedimento da entrega dos equipamentos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Instituto em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d. Omissão ou atraso de providências a cargo do Instituto.

1.3. O recebimento definitivo será feito na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, consolidada, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

1.3.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas.

1.3.2. O fornecedor será obrigado a corrigir, remover, reparar, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que vierem a ser recusados por vícios e defeitos de fabricação ou incorreções ou que esteja fora das especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados de sua notificação, hipótese que impedirá o recebimento definitivo enquanto não for satisfeito integralmente o objeto contratado.

1.4. Os equipamentos deverão ser:

- a) Entregues diretamente no local indicado no Termo de Referência da licitação que a esta AF antecede;
- b) Fornecidos com a validade estabelecida no Termo de Referência da licitação que a esta AF antecede, e
- c) Acondicionados de acordo com as normas de embalagens de produtos, garantindo abertura, transporte e estocagem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

1.5. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência.

1.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser modificada, no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

1.7. Quando o comprometente recusar o recebimento da AF no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

2. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestada pelo Instituto, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93, consolidada.

2.2. Na emissão das Notas Fiscais, o fornecedor deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na AF.

2.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPVV nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o IPVV;
- b. Inadimplência de obrigações pelo fornecedor para com o IPVV, por conta do estabelecido nesta AF;
- c. Não entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas nesta AF;
- d. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e. Avaria dos equipamentos fornecidos, de responsabilidade do fornecedor;
- f. Entrega dos equipamentos em desacordo com as condições estabelecidas no Edital;

2.4. Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

2.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

2.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

2.7. O IPVV poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

2.8. É expressamente vedado ao fornecedor à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

2.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador Endereço para entrega: Rua Cabo Ailson Simões, 536, Ed. Central Park, Térreo, Centro, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-325 telefone (27) 3229.7859, nos horários de 07h: 00 às 16h: 00. /CNPJ Nº. 07.238.345/0001-27 - I.E.: ISENTO.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

3. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

3.1. Além daquelas já estabelecidas no Edital da Licitação, é de responsabilidade do fornecedor:

- a. Executar o fornecimento obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas nesta autorização e as instruções fornecidas pelo IPVV, bem como à legislação em vigor;
- b. Facultar ao IPVV, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da produção e/ou fornecimento dos materiais adquiridos;
- c. Notificar ao IPVV, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos equipamentos;
- d. Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos e cumprir com a garantia;
- e. Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações licitadas e não satisfazerem as condições exigidas;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao IPVV, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da entrega da entrega dos equipamentos;
- g. Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- h. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o IPVV;
- i. Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venham a ser criados e exigidos pelos Governos, resultantes da execução da contratação.

Vila Velha / ES, de2019

Instituto de Previdência dos Servidores do IPVV de Vila Velha - IPVV

Contratante

N ° do Empenho: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV
ANEXO VI**

(Minuta de Contrato)

CONTRATO Nº 000/2018

PROCESSO Nº 00218/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção com a finalidade de atender a demanda e de acordo com o especificado no Termo de Referência, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA – IPVV e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - IPVV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cabo Aylson Simões, 536, Centro, Vila Velha, ES, CNPJ n.º **07.238.345/0001-27**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Senhor **PAULO FERNANDO MIGNONE**, CPF n.º 249.663.047-68, CI n.º 289.705-ES daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com sede na rua, representada neste ato pelo sr., CPF n.º, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, oriundo de certame licitatório processado nos autos do processo acima identificado. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na licitação. O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93, consolidada e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários a serem estabelecidos; incluindo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via área, conforme o caso, a fim de atender necessidades de deslocamentos da Diretoria e Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, quando em serviço e ou participação em eventos/congressos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2-1 - Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõe o Proc. nº 00218/2019, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos sairão da conta:

03- Taxa de Administração

03.01 – Administração e Manutenção do IPVV

09.122.2836.2.960 – Administração e Manutenção do IPVV

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.3301 – Passagens para o país

NR 4333

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será do período **xxxxxxxxx** a **xxxxxxxxxxx**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas às legislações vigentes.

4.2. A data do início da prestação de serviços começará a contar do dia da publicação do extrato do contrato no diário oficial do município de vila velha

4.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do Contrato e asseguradas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é estimativo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 12 (doze meses).

5.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, tributos e encargos de terceiros.

5.3. O valor da Taxa de Transação na modalidade desconto, corresponde a R\$ **xxxxxxxxx**, para cada bilhete emitido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

5.4. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, incidindo o desconto do valor mencionado no item 5.3.

5.5. Os preços dos serviços serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5.6. No preço já estão incluídos os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, taxa de impostos que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto do contrato.

5.7. Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transporte aéreos somente poderão ser reajustado em conformidade com a política de preços fixados pelo DAC – Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica.

5.8. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Taxa de Transação permanecerá inalterada.

5.9. Durante a vigência contratual a Taxa de Transação não sofrerá reajuste

5.10. Por se tratar de estimativa, o valor contratado não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

5.11. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme a previsão contida no Art. 65, Inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - **Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos**, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, que se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela (s) pessoa (s) autorizada (s);

6.2 - **Cotação de passagens**, a CONTRATADA, no prazo de 12 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

6.4 - **Ordens de passagens aéreas** para as localidades indicadas pelo IPVV, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

6.5 - **Reembolso ou cancelamento dos bilhetes** aéreos que não forem utilizados;

6.6 - Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

6.6.1 - A não solicitação de reembolso pela CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE;

6.7 - No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao IPVV, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;

6.8 - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

6.9 – **Pesquisa de tarifas**, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.10 - **Assegurar o fornecimento do (s) menor (es) preço (s) em vigor**, praticado (s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE

6.11 - Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Bilhete (trecho e cia)	Valor da Tarifa	Valor da Taxa de embarque (R\$)	Valor do despacho da Bagagem (R\$)	Taxa de Transação	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

7.1 - Especificações dos serviços:

7.1.1 - Serviço de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea;

7.1.2 - Nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

7.1.3 - Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

7.1.4 - Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;

7.1.5 - Marcação e Remarcação de passagens; 4.1.6 - Marcação de assento;

7.1.7 - Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

7.1.8 - Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

7.1.9 - Efetuar check-in quando solicitado;

7.1.11 - Endosso de bilhetes aéreos;

7.2 - Quantitativo Estimado da Contratação:

ITEM	Descrição	Unidade	Quant Estimada
	Agenciamento de viagens, Fornecimento de passagem aérea, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento,	Bilhete	40



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

01	reembolso de passagem aérea		
----	-----------------------------	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

8.1 - Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do IPVV, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizado no prazo máximo de 1 (uma) hora;

8.2 - A execução dos serviços ocorrerá sob demanda;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado em parcelas mensais em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, desde que não haja irregularidades.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o consumo mensal deste Instituto.

9.2.1. Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vila Velha, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa às contribuições previdenciárias, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- g) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data da nota fiscal;

9.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

9.3.1. A devolução da fatura não aprovada pelo IPVV em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços.

9.4. O pagamento poderá ser susgado pelo IPVV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Instituto por conta do estabelecido no Contrato.

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

9.5. As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

a) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho).

b) Nome do passageiro.

c) Custo do bilhete.

d) Valor bruto da fatura.

e) Valor correspondente a taxa de agenciamento.

f) Valor da taxa de embarque.

g) Valor líquido da fatura.

h) Cópia do bilhete de passagem.

9.6. As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

9.7. Dados para emissão da Nota Fiscal:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA

Rua Cabo Aylson Simões, nº 536 – Edf. Central Park – Térreo – Centro – Vila Velha/ES

CEP: 29100-325

CNPJ: 07.238.345/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designados pelo IPVV, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional.

11.2. Apresentar, sempre que solicitado, propostas de programação de viagens nacionais, contendo no mínimo 03 (três) alternativas de empresas de transporte de passageiros, indicando a de menor preço.

11.3. Realizar o fornecimento de passagens pela tarifa de menor preço, de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE e conforme a disponibilidade no momento da solicitação, para a modalidade de transporte aéreo.

11.4. Realizar o pagamento, pontualmente, às empresas de transportes aéreos, independente da vigência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

do contrato, exonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

11.5. Repassar a CONTRATANTE na sua totalidade, o valor das comissões recebidas das empresas aéreas, relativas aos bilhetes emitidos. Do valor de cada bilhete deverá ser subtraído o correspondente valor da comissão, devendo a CONTRATADA comprovar documentalmente o valor das comissões.

11.6. Repassar exclusivamente a CONTRATANTE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às empresas.

11.7. Cancelar os bilhetes emitidos, desde que solicitado pela CONTRATANTE em tempo hábil, de acordo com a política das empresas aéreas que prestarem os serviços contratados.

11.8. Reembolsar o valor das passagens emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referente às eventuais taxas e multas cobradas pelas empresas.

11.9. Prestar os serviços com eficiência, zelando pela emissão e entrega dos bilhetes de passagens nos prazos e com a antecedência determinada pelo órgão solicitante.

11.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

11.11. Emitir bilhetes de passagens dos tipos: classe econômica ou executiva.

11.12. Providenciar atendimento no Aeroporto de Goiabeiras, acompanhando ou executando “check-in”, como também a entrega dos bilhetes solicitados, quando estes não forem entregues na sede do IPVV e/ou local indicado.

11.13. Responsabilizar-se pelo reembolso e endosso de bilhetes aéreos.

11.14. Providenciar a reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando for solicitado.

11.15. Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo.

11.16. Repassar integralmente à CONTRATANTE, as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas;

11.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;

11.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

11.19. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual.

11.20. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

11.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

11.22. Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter de urgência, no prazo máximo de 03 (três) horas.

11.23. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.

11.24. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

11.25. Repassar a CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e

45

Pregão Eletrônico nº 002/2019

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha - IPVV

Rua Cabo Aylson Simões, nº 536 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29100-325 Fone: (27) 3229-7859

www.ipvv.es.gov.br e e-mail: licitacao@ipvv.es.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

domésticas.

11.26. Repassar a CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais e domésticas.

11.27. Fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

11.28. Os valores correspondentes a bilhetes de passagens por ventura não utilizados, deverão ser reembolsados a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Não havendo o reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

11.29. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.30. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

11.31. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do subitem 8.30. a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional a CONTRATANTE.

11.32. Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

11.33. Assumir e responsabilizar-se por todo qualquer encargo inerente ao objeto do Contrato.

11.34. Trabalhar em harmonia, atendendo com critério e respeito.

11.35. Prestar os serviços, objeto deste projeto básico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

11.36. *Emitir bilhete de passagem, sempre que possível, com a tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado.*

11.37. Prestar, adequadamente, os serviços, em conformidade com a legislação vigente, em especial com as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

11.38. Executar o serviço atendendo às condições constantes neste Termo.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93

11.2.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

11.2.3. Emitir pareceres de atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

11.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

- 11.2.6. Comunicar à contratada, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- 11.2.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- 11.2.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;
- 11.2.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas, mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 11.2.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- 11.2.12. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando os com os praticados no mercado;
- 11.2.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir o correspondente Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 11.2.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato.
- 11.2.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.1. Aquele que, deixar de entregar e/ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao IPVV:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) responder por perdas e danos causados ao IPVV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.2.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.2.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

12.2.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no subitem 12.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.5. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente, submeterá sua decisão, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante ao IPVV.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores do IPVV, em campo apropriado.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá ser notificada a licitante contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA IPVV

e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessora Jurídica da Comissão ou outra, conforme decisão do IPVV.

12.8. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas, restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PRAZOS

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta avença, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, da Lei 8.666 de 1993

13.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais Cláusulas do Contrato e asseguradas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) Paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo ordenador de despesas, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV**

- h)** A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

14.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.4. Declarada a rescisão do Contrato, a contratada receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Vila Velha, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha-ES, de2019

Inst Previdência dos Serv Município de Vila Velha
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
IPVV

Anexo ao Contrato

LOTE 1 – PASSAGENS AÉREAS

Item	Descrição	Valor Estimado Gasto anual	Taxa de Transação
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários a serem estabelecidos; incluindo cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento, entrega e reembolso de bilhetes, na modalidade de desconto fixo (taxa de transação negativa) ; e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, conforme o caso, a fim de atender necessidades de deslocamentos da Diretoria, Servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha, quando em serviço e ou participação em eventos/congressos,	30.000,00	- R\$ 15,00